

JUCESP  
09 10 20



JUCESP PROTOCOLO  
0.738.156/20-6



**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA**

**CNPJ/MF nº. 32.770.457/0001-71**

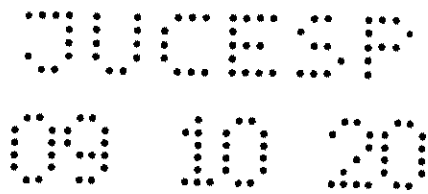
**NIRE 35.300.531.485**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2020**

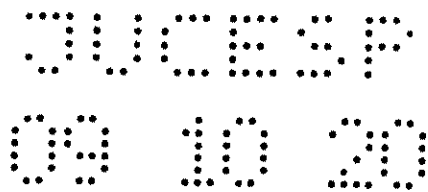
1. Data, Hora e Local: No dia 28 de setembro de 2020, às 10 horas, na sede social da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº. 2.365, 7º andar ("Emissora").
2. Composição da Mesa: **Presidente**: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Melo; **Secretária**: Sra. Victoria de Sá.
3. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representantes da totalidade do capital social da Emissora, conforme faculta o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (a) as condições e as características específicas da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples da Emissora, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (três) Séries, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e conforme o disposto no estatuto social da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente); (b) a realização da oferta pública de distribuição das Debêntures, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários, de 16 de janeiro de 2009 ("CVM" e "ICVM nº. 476", respectivamente"), conforme alterada e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta Restrita"); (c) a autorização para a diretoria da Emissora, ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar todos os atos necessários para a consecução da Oferta Restrita; e (d) ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Emissora, ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução da Oferta Restrita.
5. Deliberações Tomadas: Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

**Itens (a) e (b) da Ordem do dia**: A realização, pela Emissora, da Emissão e da Oferta

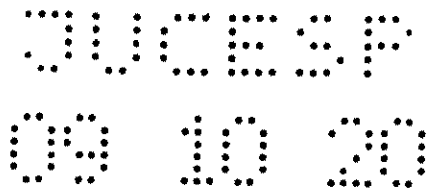


Restrita, de acordo com os seguintes termos e condições, a serem detalhados e regulados por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrada entre a Emissora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº. 446, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

- a) Número da Emissão: A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.
- b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").
- c) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures no âmbito da Emissão, sendo 35.000 (trinta e cinco mil) integrantes da primeira série ("Primeira Série" e "Debêntures da Primeira Série"), 5.000 (cinco mil) integrantes da segunda série ("Segunda Série" e "Debêntures da Segunda Série") e 10.000 (dez mil) integrantes da terceira série ("Terceira Série" e "Debêntures de Terceira Série" e, em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, "Séries").
- d) Número de Séries: A Emissão será realizada em 3 (três) Séries.
- e) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados prioritariamente à aquisição dos Direitos Creditórios representados por Cédulas de Crédito Bancário ("CCB") emitidas nos termos da Lei nº 10.931, as quais serão originadas por meio da plataforma eletrônica [www.gyramais.com.br](http://www.gyramais.com.br), desenvolvida e mantida pela Gyramais Tecnologia S.A. ("Plataforma"), e que posteriormente listadas com Anexo da Escritura de Emissão. Complementarmente, os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados a outros propósitos relacionados com a Emissão, conforme a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida na Escritura de Emissão.

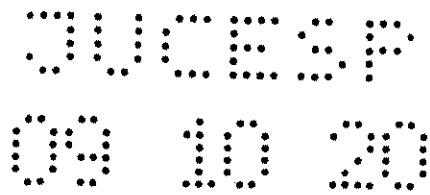


- f) Forma de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), conforme contrato assinado entre a Emissora e o Coordenador Líder.
- g) Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão simples, nominativas, escriturais e não conversíveis, com garantia real, sem a emissão de cautelas ou certificados. A circulação das Debêntures poderá ocorrer por meio de negociação em mercado de balcão organizado, observados os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures extrato em nome do Debenturista expedido pela B3 para as Debêntures custodiadas naquela entidade, conforme o caso.
- h) Espécie: As Debêntures não são conversíveis, não conferindo ao seu titular qualquer privilégio especial ou geral.
- i) Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data da Primeira Integralização ("Valor Nominal Unitário"). As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado.
- j) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- k) Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures da Primeira Série serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata* a partir da Data da 1ª Integralização da Primeira Série (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive) ("Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série"), nos montantes e em uma ou mais datas indicadas no respectivo Boletim de Subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série"). As Debêntures da Segunda Série serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda



Série, calculado *pro rata* a partir da Data da 1ª Integralização da Segunda Série (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive) ("Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série"), nos montantes e em uma ou mais datas indicadas no respectivo Boletim de Subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série"). As Debêntures da Terceira Série serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de ágio correspondente à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata* a partir da Data da 1ª Integralização da Terceira Série (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive) ("Preço de Integralização das Debêntures da Terceira Série"), nos montantes e em uma ou mais datas indicadas no respectivo Boletim de Subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série").

- l) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo e vencimento a ser definidos na Escritura de Emissão.
- m) Prêmio sobre a Receita dos Direitos Creditórios: Observados os termos da Escritura de Emissão, após a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures e até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturista da Terceira Série receberão, nas Datas de Pagamento, um Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, após consideradas as alocações de recursos mais prioritárias, conforme a Ordem de Alocação de Recursos ("Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados").
- n) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão, a partir da Data da 1ª Integralização da Primeira Série, juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) acrescida de *spread* ou sobretaxa de 7,00% (sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data da 1ª Integralização da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, (inclusive), até a data do



seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de acordo com fórmula matemática definida na Escritura de Emissão.

- o) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão, a partir da Data da 1ª Integralização da Segunda Série, juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) acrescida de *spread* ou sobretaxa de 11,00% (onze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data da 1ª Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de acordo com fórmula matemática constante da Escritura de Emissão.
- p) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- q) Garantias: Serão constituídas garantias em favor dos Debenturistas no âmbito da Emissão, consistentes na cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios alienados, conforme definido na Escritura de Emissão, os quais estarão livres de quaisquer ônus ou gravames, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária
- r) Substituição do Agente Fiduciário: Será facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A eventual substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do respectivo aditamento à esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, na forma do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** desta Escritura de Emissão.
- s) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao

DUCE SP  
09 10 20

pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, até o Dia Útil imediatamente subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

- t) Encargos Moratórios: Desde que observado o pagamento condicionado, conforme definido na Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (a) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e (b) multa moratória convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios estabelecidos acima não serão devidos durante a existência de um prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão.
- u) Publicidade e Comunicações: Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas deverão (a) ser publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, se assim for requerido pela regulamentação e legislação aplicável, devendo a Emissora encaminhar a publicação ao Agente Fiduciário; ou (b) comunicados aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, por meio de comunicação escrita (inclusive *e-mail*), com cópia para o Agente Fiduciário, bem como disponibilizado na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet.
- v) Demais Características: as demais características das Debêntures serão especificadas na Escritura de Emissão.

**Item (c) da Ordem do Dia**: A autorização à diretoria da Emissora ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar, perante qualquer entidade, todos os atos necessários para a consecução da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, (a) celebração de todos os documentos relacionados à Oferta Restrita e à Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição; (b) negociação de todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à

DUCESP  
09 10 20

Oferta Restrita e à Emissão, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado a serem incluídas na Escritura de Emissão; (c) contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário; (d) contratação de prestadores de serviços no âmbito da Emissão, tais como: (1) o Coordenador Líder, (2) os assessores jurídicos, (3) o Banco Liquidante e Escriturador e (4) o Agente Fiduciário, fixando-lhes os respectivos honorários; e (e) publicação e o registro de documentos da Oferta Restrita e da Emissão perante os órgãos competentes; e

**Item (d) da Ordem do Dia:** A ratificação de todos os atos já praticados anteriormente à realização desta assembleia pela diretoria e demais representantes legais da Emissora para a consecução da Oferta Restrita.

5.1. Para fins de interpretação dos termos utilizados nesta Ata e que não estiverem aqui definidos, tais termos terão o mesmo significado que lhes será atribuído na Escritura de Emissão.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da Ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

7. **Assinaturas:** Composição da Mesa: **Presidente:** Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Melo; e **Secretária:** Sra. Victoria de Sá.

8. **Acionistas presentes:** VERT Participações Ltda. e VERT Créditos Ltda., conforme representadas na forma dos seus respectivos contratos sociais.

A presente ata é cópia fiel do original, lavrada e assinada por todos os presentes em livro próprio.

São Paulo, 28 de setembro de 2020.

Mesa:



**Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de  
Melo**  
Presidente



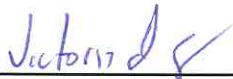
**Victoria de Sá**  
Secretária

JUCESP  
09 10 20

(Continuação da página de assinaturas da ata de assembleia geral extraordinária da Companhia  
Securizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra realizada em 28 de setembro de 2020)

Acionistas presentes:

**VERT PARTICIPAÇÕES LTDA.:**



p. Victoria de Sá

**VERT CRÉDITOS LTDA.:**



p. Victoria de Sá

